



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 14/01/2010, às 15:15
i. O. Silva / estagiário

MPV 501

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 501/2010
------	--

Deputado PAULO BONHAUSEN autor	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica acrescido o seguinte § 4º ao art. 10 da Medida Provisória nº 501, de 2010:

“Art. 10 _____

§4º Na concessão dos financiamentos de que trata o **caput**, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo efetuado análise quanto à viabilidade econômico-financeira dos projetos, deverá priorizar as empresas de menor porte.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As micro, pequenas e médias empresas, muitas vezes deixadas em segundo plano pelo BNDES, são as grandes empregadoras deste país. Assim, por se tratar de programa de financiamentos altamente subsidiado pela União, julga-se procedente dar preferência às empresas de menor porte, sem prejuízo da análise de viabilidade econômico-financeira das operações.

PARLAMENTAR

Paulo Bonhausen

